

**Deliberação CSDP nº 05/2014, de 07 de fevereiro de 2014.**

Súmula: Estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I, da Lei Complementar 136 de 2011:

Considerando o disposto nos artigos 37, I, II, III e IV; 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 112; 112-A, 113; 114; e 124, todos da Lei Complementar 80 de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 75; 77; 78; 79; 80 a 92; 247; 248; 252; 253, todos da Lei Complementar Estadual 136 de 2011, em especial as disposições normativas que estatuem a obrigatoriedade da abertura do concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado quando o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais da Carreira de Defensor Público do Estado;

**DELIBERA**

**Seção I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO**

**Artigo 1º** - O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, será realizado na forma estabelecida nesta Deliberação.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

I - analisar o número de vagas a serem preenchidas, após indicação do Defensor Público Geral;

II - constituir a Banca Examinadora;

III - elaborar o edital de abertura das inscrições;

IV – decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso.

## **Seção II - DAS VAGAS A SEREM PROVIDAS**

**Artigo 3º** - O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas, bem como o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira, e demais disposições sobre o concurso.

§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Defensor Público Geral, encaminhando-a para análise pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado.

§3º Aos afrodescendentes ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003;

§4º Caso o percentual indicado nos parágrafos anteriores resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas ali indicadas deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente;

§ 5º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso;

§6º Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação;

7º As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e afrodescendentes, habilitados na forma do § anterior, e outra exclusivamente composta por eles.

## **Seção III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Artigo 4º** - A comissão organizadora, que será indicada por ato do Defensor Público Geral será composta por membros da carreira, sendo competente para auxiliar na condução organizacional do certame, bem como auxiliar a Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles membros integrantes da carreira e por um membro representante da Ordem dos Advogados Brasil e de um representante da Associação dos Defensores, sendo presidida pela Defensoria Pública Geral.

## **Seção IV - DA BANCA EXAMINADORA**

**Artigo 5º** - A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a Presidência do Defensor Público Geral.

§1º - Em caso de impedimento do Defensor Público Geral será indicado, pelo Conselho Superior, outro membro constante da Carreira para ser presidente da Comissão Examinadora.

§2º - A qualificação curricular será encaminhada para a Chefia de Gabinete, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Defensor Público Geral com base nos critérios previamente fixados.

§3º - A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a banca do concurso precedente, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria.

§4º - Na hipótese de não serem selecionados membros que preencham as vagas da Comissão Examinadora, o Defensor Público Geral convidará membros de outras Defensorias Públicas e/ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da banca.

§5º - Não poderá compor a banca examinadora qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no concurso.

§6º - A decisão quanto à composição da Banca Examinadora será irrecorrível.

§7º - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, a Defensoria Pública Geral providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

**Artigo 6º** - A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular as questões, realizar as provas objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, atribuindo-lhes nota.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Organizadora analisar, julgar e emitir parecer acerca dos títulos apresentados, atribuindo-lhes nota.

## **Seção V - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - As inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura.

Parágrafo único - São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três

salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

**Artigo 8º** - São requisitos para inscrição no concurso:

I – ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;

II - ser bacharel em direito;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - contar, na data da posse, 02 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;

X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

Parágrafo único - Caracterizará prática profissional, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o exercício:

a) da advocacia, por advogados e estagiários do Curso de Direito, nos termos dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94, e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;

b) de estágio credenciado na área da Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União ou dos Estados, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

c) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

d) de estágio do Curso de Direito, desde que devidamente credenciado junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público;

e) de estágio do Curso de Direito devidamente credenciado na área pública, não inserido na situação prevista na letra “a”, em razão de eventual permissivo legal específico;

f) de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito;

g) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico.

**Artigo 9º** - A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 7º, V, parágrafo único, desta Deliberação deverá ser realizada antes da prova oral, pelos candidatos a ela habilitados.

## **Seção VI - DAS PROVAS**

**Artigo 10** - O concurso realizar-se-á na cidade de Curitiba e compreenderá quatro fases.

§1º - A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva contendo 100 questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

a) Direito Constitucional - 12 questões;

b) Direito Administrativo - 8 questões;

c) Direito Penal e Criminologia - 12 questões;

d) Direito Processual Penal - 8 questões;

e) Direito Civil - 12 questões;

f) Direito Processual Civil - 8 questões;

g) Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 12 questões;

h) Direito da Criança e do Adolescente - 8 questões;

i) Direitos Humanos - 8 questões;

j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná - 8 questões;

l) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica - 4 questões.

§2º - A Segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por questões dissertativas e 02 (duas) peças judiciais, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposições de motivos, versando as questões sobre as seguintes matérias:

a) Direito Constitucional;

- b) Direito Penal e Criminologia;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Processual Civil;
- f) Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor
- g) Direito da Criança e do Adolescente;
- h) Direitos Humanos;
- i) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- j) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

§3º A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, compreendendo as matérias referidas no parágrafo anterior, sendo permitida apenas a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso;

§4º - A quarta fase, que possuirá apenas caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos.

§5º - No tocante à disciplina “Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica”, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões.

**Artigo 11** - A segunda fase dissertativa será desdobrada em duas provas escritas.

§1º A primeira prova contará com:

- a) 2 (duas) questões de Direito Constitucional;
- b) 2 (duas) questões de Direito Penal e Criminologia;
- c) 2 (duas) questões de Direitos Difusos e Coletivos e Consumidor
- d) 2 (duas) questões de Direito da Criança e do Adolescente.
- e) 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no art. 10, §2º, desta Deliberação.

§2º A segunda prova contará com

- a) 2 (duas) questões de Direitos Humanos;
- b) 2 (duas) questões de Direito Civil;

c) 2 (duas) questões de Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado;

d) 2 (duas) questões de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

e) 1 (uma) peça judicial, conforme o programa de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas art. 10, §2º desta Deliberação.

§3º - Na avaliação das provas, além do conhecimento técnico-jurídico, levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

**Artigo 12** - A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Comissão da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias previstas nos art. 10, §2º, desta Deliberação.

**Artigo 13** - As provas objetivas, dissertativas e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos:

I - Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada disciplina e ao menos 50% de acerto em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 400ª (quadricentésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

II – Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% da nota total de cada prova discursiva (1ª e 2ª provas escritas) e que estejam mais bem classificados até a 150ª (centésimo quinquagésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

III - Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima na Prova Oral;

§ 1º - Em relação às vagas reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e afrodescendentes, serão considerados habilitados:

I – Para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos, inscritos nessas condições, que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada disciplina e ao menos 50% de acerto em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até quatro vezes o número de vagas reservadas, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

II - Para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total de cada prova discursiva (1ª e 2ª provas) e que estejam mais bem classificados até duas vezes o número de vagas reservadas, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição;

III - Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada disciplina e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima na Prova Oral.

**Artigo 14** - As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I – Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 pontos;

II – Nas provas dissertativas:

- a) Na primeira prova escrita, a cada uma das oito questões será atribuído o valor de 5 (cinco pontos), sendo que à peça judicial será atribuído um valor de 60 (sessenta) pontos, perfazendo-se um montante de 100 pontos;
- b) Na segunda prova escrita, a cada uma das oito questões será atribuído o valor de 5 (cinco pontos), sendo que à peça judicial será atribuído um valor de 60 (sessenta) pontos, perfazendo-se um montante de 100 pontos;

III – Na prova oral, a cada uma das 10 matérias corresponderá uma nota, na escala de zero a dez, totalizando um montante de 100 pontos.

IV – Na prova de títulos será atribuída uma pontuação máxima de 20 pontos;

§1º – A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas em cada fase.

§2º - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas no art. 13 e estiverem colocados dentro do limite classificatório indicado no referido dispositivo.

**Artigo 15** – A Defensoria Pública Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda fase dissertativa (1ª e 2ª provas escritas), mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora com o auxílio da Instituição eventualmente contratada para a aplicação das provas.

**Artigo 16** - A Defensoria Pública Geral aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos aprovados na segunda fase dissertativa, indicando data, hora e local em que será realizada a prova oral, fazendo constar da publicação o prazo legal para a apresentação de títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 7º, V, parágrafo único, desta Deliberação.

§ 1º - Não será admitida a apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 7º, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-simile ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato.

§ 2º - O envio da documentação e dos títulos referidos no parágrafo anterior poderão ser encaminhados por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a postagem efetuada até o último dia do prazo previsto no edital de convocação.

## **Seção VII - DOS RECURSOS**

**Artigo 17** - Do resultado das provas objetiva e dissertativa (1ª e 2ª escritas) caberá um recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Para viabilizar a sua impugnação o candidato terá acesso à vista de sua prova, nos termos do Edital.

§2º - O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§ 3º - Serão admitidos recursos via correio, com as condições acima indicadas, acompanhada, necessariamente, da assinatura do candidato.

§ 4º - Admitido, o recurso será desidentificado e, após as manifestações do examinador da disciplina e do Presidente da Banca Examinadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido, será submetido à deliberação da Banca Examinadora.

§5º - O sistema protocolar previsto neste artigo poderá ser substituído por sistema eletrônico de impugnação, a ser oportunamente previsto no Edital e disponibilizado em conjunto com a Instituição responsável pela aplicação das provas.

§6º - Do resultado da deliberação da Banca Examinadora não caberá mais recurso.

**Art. 18** - Da prova oral também será admitido recurso, nos termos previstos no Edital.

## **Seção VIII - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**Artigo 19** - Somente serão computáveis os seguintes títulos:

I - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 15 pontos por diploma;

II - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 10 pontos por diploma;

III - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 4 pontos por diploma;

IV - obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN - 4 pontos por obra ;

V - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto por publicação até o máximo de 4;

VI - exercício de estágio como estudante de Direito em Defensorias Públicas dos Estados e da União – 2 pontos por ano até o máximo de 4 pontos;

VII – Aprovação em Concursos Públicos de Defensoria – 2 pontos por aprovação até o máximo de 6 pontos;

VIII – Atuação enquanto Defensor Público em outros Estados – 2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos;

IX – Atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 1 ponto por ano até o máximo de 5 pontos.

## **SEÇÃO IX - DA RESERVA DE VAGAS:**

**Art. 20** - Os candidatos com deficiência e os afrodescendentes aprovados dentro de número de vagas reservadas, serão nomeados para o provimento da 9ª e 10ª vaga e na sequência 19º e 20ª, e assim sucessivamente, respeitado dentre eles o que tiver mais bem classificado.

Parágrafo único – A nomeação na forma do *caput* não implica em preferência na escolha das lotações, a qual observará, dentre os nomeados, a ordem de classificação geral.

## **Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21** - Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as fases observadas as condicionantes previstas na seção V.

**Artigo 22** - A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela Comissão Organizadora será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual referendará o resultado e, encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e da nota final, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;
- b) tiver obtido melhor nota na Fase Discursiva;
- c) tiver obtido melhor nota na Prova Oral;
- d) tiver maior idade;
- e) exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

**Artigo 23** - Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

**Artigo 24** - A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não aprovados deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual serão inutilizados.

**Artigo 25** - A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

**Artigo 26** - O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

**Artigo 27** - O candidato nomeado será empossado pelo Defensor Público-Geral do Estado no cargo inicial da carreira pertinente.

§ 1º - A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 2º - A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil é requisito apenas para a posse no cargo.

**Artigo 28** - São requisitos para a posse do nomeado:

I - habilitação em exame de saúde e avaliação de tal exame por órgão estadual;

II - declaração de bens;

III - declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - apresentar demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.

**Artigo 29** - A posse do Defensor Público do Estado será precedida da prestação do compromisso, por parte do empossado, de fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, nos seguintes termos: “Prometo servir à Defensoria Pública, orientando os juridicamente

necessitados, postulando e defendendo os seus direitos, promovendo e defendendo os direitos humanos e direitos e garantias fundamentais”.

**Artigo 30** - Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Parágrafo único: A participação no curso de formação, que se dará antes do efetivo exercício na lotação designada, não implicará o pagamento de diárias aos Defensores recém-ingressos.

**Artigo 31** - Os prazos previstos nesta Deliberação são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Artigo 32** - A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 136 de 2011.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Artigo 34** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2014

---

Josiane Fruet Bettini Lupion

---

André Ribeiro Giamberardino

---

Dezidério Machado Lima

---

Erick Le Ferreira

---

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

---

Nicholas Moura e Silva

---

Alexandre Gonçalves Kassama